



Processo n. 112.395/14

CONTRATO N. 2016/185.3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CETRO RM  
SERVIÇOS LTDA. PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE  
MONTAGEM DE EXPOSIÇÕES E EVENTOS.

Ao(s) *vinete* dia(s) do mês de *fevereiro* de dois mil e  
dezenove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes,  
nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante  
denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o  
senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado,  
residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CETRO RM SERVIÇOS LTDA.,  
situada na Rua Alameda Salvador, nº 1057, Edifício Salvador Business, Torre  
Europa, sala 1415, 14º andar, Bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA, inscrita  
no CNPJ sob o n. 08.307.120/0001-48, daqui por diante denominada  
CONTRATADA, e neste ato representada por seu procurador, o senhor DANIEL  
RODRIGUES LESSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Salvador-  
BA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente  
Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições  
contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante  
denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos  
Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da  
Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado  
simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 87/16,  
denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e  
condições a seguir enunciadas.

Este Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período  
de 12 (doze) meses, contados a partir de 21/02/2019, com cláusula de rescisão  
antecipada, para tão logo seja concluída licitação para o mesmo objeto, com  
amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do  
REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2016/185.3,  
passa a vigorar com redação modificada nas seguintes cláusulas:

“ .....



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO**

O preço total do presente Contrato é de R\$ 188.672,29 (cento e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

#### **MONTANTE “A”**

- |                                    |              |
|------------------------------------|--------------|
| 1. Salários de mão-de-obra.....    | R\$ 6.956,04 |
| 2. Encargos Sociais (37,21%) ..... | R\$ 2.588,34 |
| 3. Total Montante "A" (1+2).....   | R\$ 9.544,38 |

#### **MONTANTE “B”**

- |                                                  |              |
|--------------------------------------------------|--------------|
| 4. Custos Adicionais.....                        | R\$ 1.966,02 |
| - Auxílio-Alimentação .....                      | R\$ 1.604,46 |
| - Auxílio-Transporte .....                       | R\$ 192,48   |
| - Uniformes .....                                | R\$ 31,85    |
| - Equipamentos de Segurança do Trabalho .....    | R\$ 129,86   |
| - Auxílio-Funeral .....                          | R\$ 7,37     |
| 5. Subtotal do Mont. "A" + Mont. “B” (4+3) ..... | R\$11.510,40 |
| 6. Taxa de Administração (29,13%) .....          | R\$ 3.352,98 |

**9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8) .....R\$ 14.863,38**

- |                                     |               |
|-------------------------------------|---------------|
| 10. Despesas com 13º salário .....  | R\$ 10.311,72 |
| Remuneração.....                    | R\$ 6.956,04  |
| Encargos Sociais (14,80%).....      | R\$ 1.029,49  |
| Taxa de Administração (29,13%)..... | R\$ 2.326,20  |

**PREÇO GLOBAL .....R\$ 188.672,29**

**[(preço básico mensal x 12) + despesas com 13º salário]**

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 9.433,61 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:



- a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data de entrega a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto desta Cláusula.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL, neste instrumento e no REGULAMENTO.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2019NE000868, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)

Natureza da Despesa

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 21/02/2019 a 20/02/2020, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, correspondente ao inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

Parágrafo terceiro – No caso de ocorrência da rescisão antecipada mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA será comunicada formalmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) páginas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Daniel Rodrigues Lessa  
Representante  
CPF n. 011.842.555-20

Testemunhas: 1)

2)

CCONT/RR